

1ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 11 / 02 / 2023



EFETUADA A LEITURA EM  
10 / 02 / 2023  
Genildo Nascimento da Silva  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2023, de 07 de fevereiro de 2023.  
Genildo Nascimento da Silva  
Presidente

2ª VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em: 12 / 02 / 2023

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Genildo Nascimento da Silva  
Presidente

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,43%, incidente sobre o salário bruto dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no município de Camalaú/PB.

**Art. 2º** Com a aplicação do percentual descrito no "caput" deste instrumento, o vencimento base para as categorias anteriormente especificadas será de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica.

**Parágrafo Único.** O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.

**Art. 3º** O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e de Agentes de Combates a Endemias – ACE, será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 2º de janeiro de 2023.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.



**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO**  
**PREFEITO INTERINO**